



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM 10 de Dezembro de 2009
EM, 08 de Dezembro de 2009

DECRETO Nº. 8.514, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.945 de 26/07/2008, e de acordo com a Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e **CONSIDERANDO** o proposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes e; **CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para encerramento no exercício 2009 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2009, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes a 2010, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta de aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2010.

Art. 3º - Fica limitada a 15 (quinze) de dezembro de 2009 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- pessoal, encargos e benefícios sociais;
- juros, encargos e amortização da dívida pública;
- serviços bancários;
- precatórios, custas e depósitos judiciais;
- operações de créditos;
- gasto com saúde e educação, funções (10) e (12) respectivamente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento - SEMDEP, somente analisará os pedidos de abertura de créditos suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento até dia 14 (quatorze) de dezembro de 2009.

Art. 5º - Fica limitada a 18 de dezembro de 2009 a data para quitação das despesas no exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

Art. 8º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º - Os saldos de restos a pagar não processado de 2008, 2007 e 2006, deverão ser liquidados até 18 de dezembro de 2009, data em que todos os Restos a Pagar não-processados serão cancelados.

§2º - O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo pela Secretaria Adjunta de Despesa e com autorização do Secretário Municipal de Despesa e Planejamento.

Art. 9º - Os agentes e as unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2009, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 10 - Nenhum cheque poderá ser emitido ou pago após 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Os cheques não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 28 de dezembro de 2009.

Art. 11 - Fica limitado até 28 de dezembro de 2009 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 12 - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas pela SEMDEP.

Art. 13 - A SEMDEP adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de dezembro de 2009

LINDBERG FARIAS
Prefeito